autuado por Diego Marinetto em 08/04/2026 15:06:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n°. /2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Altera o inciso VI do art. 203 e o art. 206 do Capítulo III do Título VI da Lei Orgânica do Município, incluindo dispositivos que garantem a inclusão de pessoas com deficiência no sistema municipal de educação, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

A Câmara Municipal de São Paulo Promulga:

Art. 1° - O art. 203 do Capítulo I do Título VI da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do inciso IV e suas alíneas, com a seguinte redação:

" TÍTULO VI DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

.....

Art. 203 *.....*

.....

IV - educação inclusiva, garantindo a participação plena de crianças e jovens com deficiência, por meio das seguintes medidas:

a) Adaptação de metodologias, conteúdos e recursos pedagógicos para atender às necessidades específicas de cada estudante;

b) Adoção de tecnologias assistivas e apoio especializado para assegurar a aprendizagem;

c) Eliminação do analfabetismo digital e promoção da reintegração de estudantes em risco social ou fora da escola.

....." (NR)

Art. 2° - Fica alterado o caput do art. 206 e seu § 2º, e ficam criados os §§ 3º, 4º e 5º no mesmo artigo, com a seguinte redação:

Matéria PLO 2/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=724063.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

"……

Art. 206. *O atendimento especializado às pessoas com deficiência dar-se-á na rede regular de ensino e em escolas de educação especial públicas ou privadas, sendo-lhes garantido o acesso a todos os benefícios conferidos aos alunos do sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração social.*

……

§ 2º Deverão ser garantidas às pessoas com deficiência a elaboração de planos e projetos pedagógicos individuais, a eliminação de barreiras arquitetônicas dos edifícios escolares já existentes e a adoção de medidas semelhantes quando da construção de novos estabelecimentos de ensino, visando à acessibilidade universal e a integração plena do aluno no ambiente escolar.

§ 3º O Município promoverá a capacitação contínua de profissionais da educação para o atendimento especializado, garantindo que todos os estudantes com deficiência tenham acesso às condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico e social, respeitando as especificidades de cada um e utilizando tecnologias assistivas.

§ 4º A integração social será garantida por meio de políticas públicas de apoio e acompanhamento psicossocial, promovendo a participação ativa dos alunos com deficiência nas atividades escolares, culturais e esportivas, com a adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar de todos os alunos, especialmente os que necessitam de acompanhamento especializado.

§ 5º O Município garantirá a provisão de profissionais de apoio, conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando que os estudantes com deficiência tenham o apoio necessário para o seu pleno desenvolvimento escolar e social, com a disponibilização de profissionais capacitados, como intérpretes de Libras, auxiliares de vida escolar, entre outros, conforme as necessidades de cada aluno.

……." (NR)

Art. 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Matéria PLO 2/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=724063.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo visa promover alterações significativas no Capítulo I do Título VI da Lei Orgânica, com foco na educação inclusiva para crianças e jovens com deficiência. A proposta altera o inciso VI do art. 203 e o art. 206 da Lei Orgânica, alinhando-os com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, que tem como objetivo assegurar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo sua participação plena na sociedade, especialmente no que se refere ao acesso à educação de qualidade.

A alteração no art. 203, que trata das diretrizes gerais da educação municipal, introduz o conceito de educação inclusiva, assegurando que todas as crianças e jovens com deficiência tenham sua participação plenamente garantida no ambiente escolar. A inclusão educacional será promovida por meio de medidas específicas, como a adaptação de metodologias e conteúdos pedagógicos, a adoção de tecnologias assistivas e a eliminação do analfabetismo digital. Tais medidas visam não apenas garantir o acesso ao currículo escolar, mas também promover a reinserção de estudantes em risco social ou fora da escola, consolidando um sistema educacional mais justo e igualitário.

No art. 206, foi alterado o dispositivo que trata do atendimento especializado às pessoas com deficiência, reforçando a necessidade de garantir a integração social desses estudantes no sistema educacional regular e em escolas especiais, públicas ou privadas. Este dispositivo passa a incluir a provisão de profissionais de apoio especializados, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão. A LBI, em seu art. 28, determina que os sistemas de ensino devem assegurar o apoio necessário para que os alunos com deficiência possam participar plenamente das atividades escolares, incluindo intérpretes de Libras, auxiliares de vida escolar e outros profissionais capacitados conforme as necessidades individuais dos alunos.

A proposta também assegura a capacitação contínua de profissionais da educação, com o objetivo de garantir que todos os educadores tenham a formação adequada para lidar com a diversidade de necessidades dos alunos com deficiência. Além disso, são previstas políticas públicas de acompanhamento psicossocial, com o intuito de promover a participação ativa desses alunos em atividades culturais, esportivas e educacionais, sempre com foco na segurança e no bem-estar de todos, especialmente daqueles que necessitam de acompanhamento especializado.

Essas modificações são de extrema importância, pois visam garantir uma educação acessível, inclusiva e de qualidade para todos os estudantes, respeitando as particularidades e necessidades de cada um, conforme os princípios da igualdade de oportunidades e não discriminação estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão.

A aprovação desta emenda à Lei Orgânica será um avanço significativo para a cidade de São Paulo, consolidando a educação inclusiva como um direito de todos, especialmente das pessoas com deficiência, e promovendo um ambiente educacional mais justo, seguro e integrador.

Matéria PLO 2/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=724063.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PLO 2/2026

Autor
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 17/06/2025

Apoiadores
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 25/06/2025
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 26/06/2025
Ver. DR. MURILLO LIMA (PP) em 30/06/2025
Ver. RUTE COSTA (PL) em 17/07/2025
Ver. SIMONE GANEM (PODE) em 05/08/2025
Ver. GABRIEL ABREU (PODE) em 05/08/2025
Ver. SARGENTO NANTES (PP) em 13/08/2025
Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 14/08/2025
Ver. MAJOR PALUMBO (PP) em 19/08/2025
Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO) em 02/12/2025
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 10/12/2025
Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) em 02/02/2026
Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO) em 26/02/2026
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 05/03/2026
Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO) em 19/03/2026
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 23/03/2026
Ver. ISAC FÉLIX (PL) em 02/04/2026
Ver. ZOE MARTÍNEZ (PL) em 08/04/2026